



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Lei nº 0557, de 01 abril de 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
PLANTIO DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO
EM PRAÇAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 46 parágrafo 1º e 7º da lei orgânica municipal, em consonância com o art. 203, parágrafo 1º do regimento interno, promulga a seguinte lei.

Art. 1º - As praças públicas do município de Alhandra com área igual ou superior a 300 M² (trezentos metros quadrados) deverão ser providas com vegetação de porte arbóreo na proporção de uma para cada 100:00 M² (cem metros quadrados).

Parágrafo Único – Para os fins dispostos nesta lei considerar-se-á vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos com diâmetro de caule superior a 0,05 (cinco centímetros) e altura de aproximadamente 1.30 m (um metro e trinta centímetros).

Art. 2º - O plantio da vegetação de que trata esta lei poderá ser efetuada de forma agrupada ou dispersa, devendo o seu projeto ser submetido à aprovação do órgão municipal competente.

§ 1º - A escolha de árvore a serem plantadas nas áreas urbanas deve ser previamente estudada e analisada adotando um critério nacional.

§ 2º - A localização da vegetação não poderá, qualquer hipótese, interferir nas condições de acesso e circulação de pessoas que usufruam de lazer.

§ 3º - Os canteiros destinados ao plantio das árvores deverão ser construído na forma de um quadro com dimensões mínimas de 0,80 x 0,80 (oitenta centímetros).

Art. 3º - A suspensão ou poda de vegetação de porte arbóreo implantada nos termos do artigo 1º desta lei ficam subordinadas as disposições da legislação vigente, inclusive quanto às infrações e penalidades.

Art. 4º - as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



11 de maio de 2016

DECRETO Nº 10.000/2016
PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
EM PARQUES PÚBLICOS, QUE ESPERTEIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 19 da Lei Municipal nº 19.919 de 19 de junho de 2015, em consonância com o art. 103, parágrafo 1º do Regulamento Interno, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica aprovada a realização de atividades de plantio de mudas em parques públicos, em áreas destinadas para esse fim, durante o mês de maio de 2016, em todas as unidades administrativas do Município de Curitiba.

Art. 2º - O plantio das mudas será realizado em áreas destinadas para esse fim, durante o mês de maio de 2016, em todas as unidades administrativas do Município de Curitiba, de acordo com o plano de trabalho anexo.

Art. 3º - O plantio das mudas será realizado em áreas destinadas para esse fim, durante o mês de maio de 2016, em todas as unidades administrativas do Município de Curitiba, de acordo com o plano de trabalho anexo.

Art. 4º - O plantio das mudas será realizado em áreas destinadas para esse fim, durante o mês de maio de 2016, em todas as unidades administrativas do Município de Curitiba, de acordo com o plano de trabalho anexo.

Art. 5º - O plantio das mudas será realizado em áreas destinadas para esse fim, durante o mês de maio de 2016, em todas as unidades administrativas do Município de Curitiba, de acordo com o plano de trabalho anexo.

Art. 6º - O plantio das mudas será realizado em áreas destinadas para esse fim, durante o mês de maio de 2016, em todas as unidades administrativas do Município de Curitiba, de acordo com o plano de trabalho anexo.

Art. 7º - O plantio das mudas será realizado em áreas destinadas para esse fim, durante o mês de maio de 2016, em todas as unidades administrativas do Município de Curitiba, de acordo com o plano de trabalho anexo.

Art. 8º - O plantio das mudas será realizado em áreas destinadas para esse fim, durante o mês de maio de 2016, em todas as unidades administrativas do Município de Curitiba, de acordo com o plano de trabalho anexo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Cont...

Câmara Municipal de Alhandra, 01 de abril de 2016.


Daniel Miguel da Silva
Presidente